



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06, 12, 2017.

PROCESSO Nº 90330/2016-1  
ITCD OS Nº 0041/2016 – 1ª URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO FELIPE DE ARAÚJO BEZERRA  
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

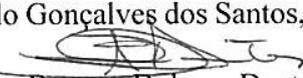
ACÓRDÃO Nº 172/2017-CRF

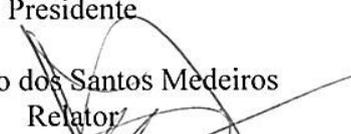
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS. DOAÇÃO NÃO COMPROVADA. ART. 112 CTN. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

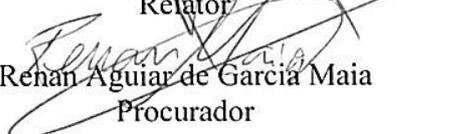
1. A falta de comprovação por parte da administração tributária da ocorrência do fato imponible, qual seja a efetiva doação entre as partes aliada a não convicção decorrente da falta de robustez do material probatório, remanescendo dúvidas, leva a uma interpretação mais favorável ao acusado. Teor do art. 112 do CTN
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 28 de novembro de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador